



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/323/2016
Data 30/08/2016 - 18 32
Rubrica 178 10.4439.5604

Processo nº:	E-12/003/323/2016
Autuação:	30/08/2016
Concessionária:	CEG RIO
Assunto:	Atualização das tarifas de GLP a partir de 01/10/2016.
Sessão Regulatória:	22 de Setembro de 2016

RELATÓRIO E VOTO

O processo em análise foi iniciado tendo em vista o envio da DIRPIR - 031/16, pela Concessionária CEG RIO, informando acerca "(...) dos novos valores tarifários, os valores de custo e tributos e a metodologia de cálculo aplicada utilizando como referência o custo de aquisição de GLP da CEG."

Às fls. 11/13 consta o aviso da CEG RIO (DIJUR - E - 0908/16) de que as cópias das publicações sobre a atualização das tarifas foram veiculadas em 29/08/16 nos jornais "DIÁRIO COMERCIAL" e "O SÃO GONÇALO".

Por meio da Resolução AGENERSA CODIR nº. 558, de 14 de setembro de 2016¹, o presente processo foi distribuído para a minha Relatoria, recebidos os autos neste Gabinete em 16/09/2016.

Através do Parecer Técnico nº 091/2016², a CAPET assim conclui:

"Esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG-Rio para o Gás GLP Residencial e Industrial, e, abaixo, apresentamos os resultados alcançados para vigorar a partir de 01/10/2016, sem divergências com os valores da Delegatária e atendendo os ditames da III Revisão Quinquenal"

¹ Fl. 65.

² Fl. 58.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

No Parecer de fls. 18 a Procuradoria da AGENERSA, em suma, corrobora com o entendimento da CAPET, opinando pelo "(...) *implemento da revisão tarifária extraordinária, com fundamento na condição prevista na Cláusula Sétima, §14º do Contrato de Concessão, e nos termos da Lei Estadual nº 2.752/97*", bem como pelo prosseguimento do processo.

À fl. 22 consta a fotocópia do Ofício AGENERSA/PRESI/SECEX nº. 118/2016, endereçado ao Exmº. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa deste Estado com a informação de remessa de cópia do presente processo em atendimento à Lei 5.619/2009, o qual foi devidamente enviado à ALERJ, conforme certificou a SECEX à fl. 24.

Em 16/09/2016, foi a Concessionária CEG RIO instada³ a apresentar razões finais.

Finalizado o Relatório, passo a decidir:

Considerando todo o exposto; que os usuários foram cientificados da atualização das tarifas com antecedência de 30 (trinta) dias; e que a cópia do Ofício endereçado ao Exmº. Sr. Presidente da ALERJ demonstra o atendimento ao disposto na Lei 5.619/2009, acompanho os pareceres da CAPET e Procuradoria da AGENERSA para propor ao Conselho - Diretor:

Art. 1º - Aprovar a atualização das tarifas de GLP da CEG RIO, com vigência a partir de 01/10/2016, de acordo com os valores exatos apresentados pela CAPET, conforme abaixo:

³ Fls. 67 - Of. AGENERSA/CODIR/RB Nº 102/2016.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência		01/10/16
Custo GLP Res.		3,43098
Custo GLP Ind.		3,43098
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GAS/ CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ /mês	Tarifa Limite R\$/m ³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	5,1140
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	4,9814

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro - Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/323/2016
Data 30/08/2016 = 18 95
Rubrica ORB. ID: 44895604

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2971

22 de Setembro de 2016

**ATUALIZAÇÃO DAS TARIFAS
DE GLP A PARTIR DE
01/10/2016.
CONCESSIONÁRIA CEG RIO.**

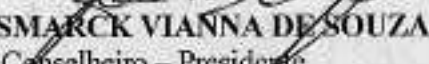
**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA
E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA,**
no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo
Regulatório E-12/003/323/2016, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º - Aprovar Aprovar a atualização das tarifas de GLP da CEG RIO, com vigência a
partir de 01/10/2016, de acordo com os valores exatos apresentados pela CAPET,
conforme tabela em anexo;

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

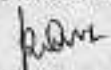
Rio de Janeiro, 22 de Setembro de 2016.


JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro – Presidente
ID: 4408976-7


LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro
ID: 4429960-5


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro
ID: 3923473-8


MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
ID: 4356807-6


ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro – Relator
ID: 4408294-0



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/03/323 /2016

Data 30 / 08 / 2016 às 16

Rubrica *DRB* ID: 44395604

TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência		01/10/16
Custo GLP Res.		3,43098
Custo GLP Ind.		3,43098
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Tarifa Limite R\$/m ³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	5,1140
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	4,9814

pld.